



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**Portaria nº 10/2023, de 07 de janeiro de 2023.**

*“Nomeia Comissão Especial para análise das justificativas eleitorais do CRBio08, Gestão 2023-2027, conforme Resolução CFBio nº 624, de 11 de agosto de 2022 – Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia 8ª Região”*

O **Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região**, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 12, X, do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 531/2019, de 09 de agosto de 2019:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear a Comissão Especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral, conforme Instrução Eleitoral do CRBio08

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente do CRBio-08.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Especial para análise e emissão de parecer em relação as justificativas eleitorais da Gestão 2023-2027, do **Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)**, composta pelos seguintes conselheiros:

**I – César Roberto Goes Carqueija;**

**II – Alessandra Argolo do Espírito Santo;**

**III – Jessica Madeira de Oliveira**

**Art. 2.** Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a cinco por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução nº 595, de 22 de outubro de 2021.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**Art. 3.** O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

- I – Doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;
- II -Outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio.

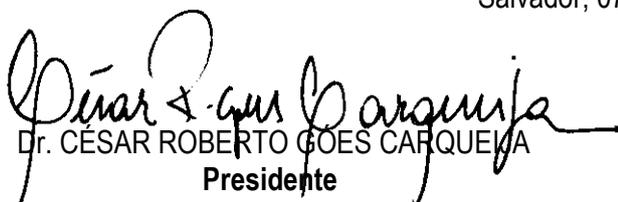
**Art. 4.** Não constituem motivos justificadores:

- I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio;
- II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

**Art. 5.** Os membros acima nomeados não terão qualquer espécie de remuneração e/ou gratificação adicional, cabendo ao Conselheiro, Sr. César Roberto Goes Carqueija, a Presidência dos trabalhos.

**Art. 6.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de janeiro de 2023.

  
Dr. CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA  
Presidente